# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br


ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




**PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**Decreto nº 2905**
**De 15 de junho de 2020**

*Mantém o estado de emergência imposto pelo Decreto nº 2856 de 23 de março de 2020, estabelece novas regras de funcionamento do comércio e de medidas de prevenção de contágio do COVID-19 e regula atendimento nas repartições públicas municipais, atendimento comercial e dá outras providencias.*

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a existência de pandemia de COVID-19 (Coronavírus); estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19.

Considerando a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em todo o Município de Ribeirão Bonito;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a politização evidente das decisões do Governo Federal e do Governo Estadual no enfrentamento da Pandemia da Covid-19;

Considerando equivocadas as medidas impostas pelo Governo do Estado de São Paulo, especialmente aquelas restritivas de horário de funcionamento, posto que por motivos óbvios tais restrições implicam em risco de aglomeração;

Considerando a incoerência das medidas estaduais e federais na regulamentação das normas de combate à Covid-19, bem como o comportamento atabalhoado e desconexo dos chefes desses respectivos poderes da República;

Considerando, por fim, as peculiaridades de nosso município;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o estado de emergência no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

§ 1º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento de Saúde para o combate à pandemia do Covid-19.

§ 2º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de prevenção e combate à pandemia, sob a coordenação da Comissão de Fiscalização e Posturas, constituída por portaria.

§ 3º - Autoriza-se a Comissão de Fiscalização e Posturas a adotar medidas de vistoria e fiscalização das medidas impostas neste decreto, seja de ofício ou mediante provocação por denúncia, bem como para lavrar auto de infração e imposição de multa, conforme modelo anexo, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 2º - No que tange ao serviço público da administração direta e indireta, por prazo indeterminado:

I – Ficam suspensas, integralmente, as atividades dos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito




Departamentos de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, do Departamento Municipal de Educação e o transporte coletivo público circular;

II – Nos demais departamentos, à exceção do Departamento Municipal de Saúde e serviços essenciais, permanecerão operando internamente.

Art. 3º - O atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal, inclusive o Setor de Tributos e Arrecadação, bem como o Departamento de Água e Esgoto, deverão obedecer aos critérios e medidas da Comissão de Combate à Covid-19 para que, sem prejuízo da prestação de serviços, não haja aglomeração em filas ou nas dependências dos respectivos departamentos, considerando a obrigatoriedade do uso de equipamentos de segurança e disponibilização de equipamentos de higiene pessoal.

§ 1º - Caberá aos diretores dos departamentos que permanecerão operando decidir sobre as atividades essenciais ao desenvolvimento das áreas que dirigem.

§ 2º - Os servidores que estiverem em suas residências em situação de licença remunerada permanecerão, dentro de seu horário regular de trabalho, em disponibilidade permanente, podendo ser chamados por sua chefia para atender necessidade do serviço.

§ 3º - A direção do Departamento Municipal de Saúde direcionará toda a força de trabalho para atendimentos nas unidades da Rede Básica, Centro de Vacinação, Pronto Socorro e Santa Casa de Misericórdia, suspendendo procedimentos considerados adiáveis sem que haja risco imediato para os pacientes.

§ 4º - A concessão de serviço público de táxis permanecerá em atividade, sob condição de que nos veículos haja cuidados especiais de higienização a cada corrida efetivada, bem ainda que seja disponibilizado álcool gel no veículo.

Art. 4º - O Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito deverá funcionar em seu horário de costume, obedecendo à escala de revezamento de seus conselheiros.

Art. 5º - Para os efeitos deste decreto as atividades privadas se dividem em:

I - Atividades Essenciais

II – Atividades Não Essenciais

§ 1° - Consideram-se atividades essenciais:

I – Mercados e Supermercados;

II – Açougues;

III – Peixarias;

IV – Quitandas;

V – Mercearias e padarias;

VI – Clínicas veterinárias;

VII – Pet shop;

VIII – Distribuidoras de gás e água, construção civil, insumos e defensivos agrícolas e agropecuários e demais caracterizados como do setor de abastecimento;

IX – Oficinas mecânicas e lavadores de veículos;

X – Postos de combustíveis;

XI – Serviços médicos e odontológicos;

XII – Farmácias;

XIII – Laboratórios de análises clínicas.

XIV – Estabelecimentos bancários e seus correspondentes e Correios.

§ 2º - Consideram-se atividades NÃO essenciais quaisquer comércios ou serviços não abrangidos pelo §1º deste artigo.

§ 3° - Os estabelecimentos caracterizados como essenciais pelo §1º deste artigo NÃO poderão limitar ou seu horário de funcionamento, exceto por determinação ou autorização expressa da Diretoria de Saúde do município, nos casos em que a limitação decorrer de necessidade de higienização ou exames tipo “teste rápido” ou laboratoriais recomendados aos funcionários do estabelecimento.

§ 4° - As empresas relacionadas no §1º deverão:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e do público;

II – intensificar as ações de limpeza, higiene e desinfecção de equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelos funcionários e clientes, conforme instruções do Ministério da Saúde e orientações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito


municipais, por meio da Vigilância Sanitária local;

III – Impedir o ingresso de clientes que não estejam usando máscara.

IV – cuidar para que seja mantida distância mínima entre as pessoas, orientando que toda e qualquer fila existente interna ou externamente ao estabelecimento deverá ser organizada respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes;

VI – uso obrigatório de máscara.

§ 5° - Os Mercados e Supermercados deverão limitar o acesso ao público no interior do estabelecimento, atendendo o máximo de 15 (quinze) clientes simultaneamente, utilizando-se de senhas quando houver necessidade de organizar fila para o ingresso.

§ 6º - Os demais estabelecimentos considerados de atividade essencial deverão atender seus clientes individualmente, um por vez, cuidando para que se mantenha distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes que estiverem aguardando atendimento;

§ 7º- Fica proibido o consumo de produtos nos balcões ou mesas de padarias, mercearias e quitandas.

DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 6º- Todas as atividades consideradas não essenciais autorizadas a funcionar deverão respeitar as medidas impostas no § 4º do art.5º deste decreto.

Bares e Restaurantes

Art. 7° - Fica proibido o consumo de produtos no balcão ou em mesas, ficam os bares e restaurantes autorizados a funcionar em seus horários de costume, respeitando o atendimento individualizado, um por vez.

Lojas, escritórios, salões de beleza, barbearias e outros serviços autônomos e de profissionais liberais

Art. 8º - Ficam as lojas, escritórios, salões de beleza, barbearias e outros serviços autônomos e de profissionais liberais autorizados a funcionar em seus horários de costume, respeitando o atendimento individualizado, um por vez.

Academias

Art. 9º - As academias ficam autorizadas a funcionar, respeitando o número máximo de 4 (quatro) frequentadores por vez no mesmo espaço, mantendo-se distância mínima de 2 (dois) metros entre cada um deles.

Parágrafo Único - As academias deverão organizar sua prestação de serviços de modo a não permitir que frequentadores de prática esportiva façam suas atividades concomitantemente com frequentadores que realizem suas atividades por recomendação médica.

Transporte Coletivo Particular

Art. 10 - O prestador de serviços de transporte particular deverá limitar o número de passageiros à metade de sua capacidade de transporte.

Parágrafo Único - Neste caso específico o não cumprimento da legislação em vigor poderá sujeitar o Contratante dos Serviços de Transporte, também, às penalidades impostas neste decreto.

Missas e Cultos

Art. 11 – Missas e cultos poderão ser realizados 2 (duas) vezes por semana com o número máximo de 15 (quinze) fiéis.

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENAS

Art. 12 - A Comissão de Fiscalização de Posturas realizará a fiscalização das medidas impostas neste decreto, podendo agir de ofício ou mediante denúncia, com o apoio da Polícia Militar, quando solicitado.

Art. 13 - O não cumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos ao comerciante ou prestador de serviços local e correspondentes bancários;

III – Multa de 20 (vinte) a 500 (quinhentos) salários mínimos aos Bancos e agências dos Correios.

IV - cassação de licença de funcionamento;

Art. 14 – A constatação do descumprimento das normas impostas poderá ocorrer por qualquer meio idôneo, ainda que simples vistoria, e a notificação da

imposição das penalidades poderá se dar por notificação pessoal, e-Mail ou Correios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Fica a Diretoria Municipal de Saúde autorizada a, mediante portaria e após consulta ao chefe do executivo municipal, editar novas normas complementares que não contradigam o presente decreto.

Art. 16 – Recomenda-se ao Governo Federal e ao Governo Estadual que, doravante, adotem uma postura mais séria e condizente com a realidade brasileira.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 18 - Revogam-se disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 15 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
## Estado de São Paulo

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**AUTO DE INFRAÇÃO** **Nº. _____/_____**

| **DADOS DO AUTUADO:** | | | |
|---|---|---|---|
| Nome/Razão Social: | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | CEP: | Cidade: | UF: |
| CPF/CNPJ: | | Telefone: | |

| **DADOS DO LOCAL FISCALIZADO** | |
|---|---|
| Endereço: | |
| Bairro: | Atividade: |
| Data da Notificação: | Notificação n°_____/_____ |

**PENALIDADES APLICADAS**

**Fica o contribuinte acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas na notificação n°_____/_____ não foram cumpridas no prazo determinado, sendo assim lavrado o presente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicado as seguintes PENALIDADES previstas na Legislação vigente:**

| INFRAÇÃO | ARTIGO | INCISO | PENALIDADE |
|---|---|---|---|
| | | | |

**CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

**DETERMINAÇÕES**

**Informamos ao autuado:**
**O contribuinte poderá apresentar sua defesa contra a ação da fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até __ (_____) dias contados a partir da data do recebimento comprovado do Auto de Infração.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO:**

Nome:

Assinatura/Carimbo:

_____, _____/_____/_____

| **RECEBIDO POR:** | |
|---|---|
| Nome/Razão Social: | CPF/CNPJ: |
| Assinatura: | RECEBI EM, _____/_____/_____ |

( ) Recusou-se a assinar a autuação:

**TESTEMUNHAS:**

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.

_____ Assinatura: _____
Nome/R.G.


Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br